

**PROJETO DE LEI N.º , de 2011.  
(DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)**

**Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e de cargos em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, os cargos de provimento efetivo e os cargos em comissão, constantes dos Anexos I e II desta Lei.

**Art. 2º** Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região no Orçamento Geral da União.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2011.

**ANEXO I**

(Art. 1º da Lei n.º , de de )

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação	20 (vinte)
<b>TOTAL</b>	<b>20 (vinte)</b>

**ANEXO II**

(Art. 1º da Lei n.º , de de )

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-03	01 (um)
CJ-02	01 (um)
<b>TOTAL</b>	<b>02 (dois)</b>

## **JUSTIFICATIVA**

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de 20 (vinte) cargos de provimento efetivo para a área de Tecnologia da Informação e de 2 (dois) cargos em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, com sede na cidade de Vitória-ES.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 80, IV, da Lei n.º 12.309/2010. Na Sessão de 5 de julho de 2011 foi aprovada por aquele colegiado, conforme Parecer de Mérito nº 0001917-98.2011.2.00.0000, a criação de 20 (vinte) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, e de 2 (dois) cargos em comissão, sendo um nível CJ3 e outro nível CJ2.

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região justificou a proposta de criação dos referidos cargos na necessidade de adequar o Quadro Permanente do TRT ao disposto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 90/2009, conferindo melhor estrutura a sua área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

A Resolução do CNJ nº 90/2009 estabelece requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário, dispondo, em seu artigo 2º, sobre a constituição de quadro de pessoal permanente de profissionais de TIC e, em seu anexo I, sobre os respectivos quantitativos da força de trabalho total mínima recomendada. Por sua vez, o § 4º determina que os tribunais mantenham um quadro de pessoal permanente na área de tecnologia da informação e comunicação. Esse mesmo dispositivo estabelece que as funções gerenciais e atividades estratégicas devem ser executadas, preferencialmente, por servidores de cargos de provimento efetivo do quadro permanente.

A par disso, dados do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT demonstram que o TRT da 17ª Região possui 907 usuários internos de recursos de tecnologia da informação, entre magistrados, servidores do quadro permanente, requisitados, removidos e ocupantes exclusivamente de cargo em comissão.

Nos termos da Resolução CNJ nº 90/2009, um Tribunal que ocupa a faixa entre 501 e 1.500 usuários de TIC necessita de um mínimo de 5% desse número de profissionais atuando na área. Aplicando-se a regra, o TRT da 17ª Região careceria de 45 (quarenta e cinco) servidores na área de TIC, sendo que no mínimo 35 deverão ser servidores do quadro permanente do Tribunal. Entretanto, a Secretaria de Informática conta com 35 (trinta e cinco) profissionais em atividade, destes, 23 da especialidade de tecnologia da informação e 11 exercendo provisoriamente atividades de informática. Imprescindível, portanto, readequar o Quadro de Pessoal do TRT 17ª Região aos dispositivos da sobredita Resolução, com o acréscimo dos cargos de provimento efetivo, não somente para atender aos limites por ela impostos, como também para substituir aqueles servidores que estão provisoriamente na área de informática, o que, dentre outras motivações, justifica a proposição ora apresentada.

A proposta encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico do Regional e ao Planejamento Estratégico do Conselho Nacional de Justiça, que define novas políticas para a área de Tecnologia da Informação corroborando a necessidade de estrutura mais ágil para atendê-las e tornar viável a implantação de sistemas essenciais à otimização da prestação jurisdicional, como o Processo Judicial Eletrônico.

Ademais, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.603/2008, apontou carências nas questões referentes à gestão de mudanças, definição de um plano de continuidade do negócio e de metodologias no desenvolvimento de sistemas, gestão dos níveis de serviços oferecidos aos clientes, dentre outras, na governança de TI, na Administração Pública Federal. Por sua vez, o Acórdão TCU N° 663/2009, é taxativo ao preconizar a adoção de estratégias e técnicas que visem às boas práticas para gestão de TI e permitam garantir a prestação de serviço com qualidade.

Os cargos comissionados, sendo um de nível CJ-3 e um de nível CJ-2, destinam-se aos servidores que exerçerão cargo de direção nas unidades de Tecnologia da

Informação.

A constatação do aumento das demandas trabalhistas, inclusive em razão das novas competências atribuídas aos Tribunais do Trabalho por meio da Emenda Constitucional nº 45, passou a exigir providências no sentido de dotar o citado Tribunal Regional de mão de obra especializada, capaz de desenvolver ferramentas tecnológicas necessárias ao funcionamento eficaz dos serviços judiciários, beneficiando, dessa forma a sociedade e contribuindo para a efetivação do princípio constitucional que estabelece o respeito à razoável duração do processo, preconizada no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Com essas considerações e ressaltando que a medida aqui proposta resultará, em última análise, em qualidade e celeridade da prestação jurisdicional, submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 15 de julho de 2011.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
**Ministra Vice-Presidente no exercício**  
**da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho**